



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 – Cx. Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

CNPJ 83.102.269/0001-06

89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL - Santa Catarina

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC.**

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos autos do Processo ELC 14/00239505, no sentido de que “inclua, expressamente, no fluxo de caixa, anexo ao contrato, previsão de fator “x”, com o fim de estabelecer vínculo entre a eficiência da concessionária e a redução do valor da tarifa (item 2, iii, do Relatório do Relator)”;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento à determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO que o artigo 38, inciso I e § 2º da Lei n. 11.445/2007 prevê que nas revisões tarifárias periódicas deverá haver “distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado”, inclusive com “fatores de produtividade”;

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.268/0001-06, neste ato representado pelo seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. Luiz Roberto de Oliveira, doravante denominado simplesmente Concedente, e ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.180.700/0001-85, com sede e foro na Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua José Justino da Silva, s/n, Bairro Rocio Grande, Centro, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada Concessionária, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Cláusula 1ª. Fica acrescido na cláusula 20 do capítulo que trata da Revisão das Tarifas do Contrato de Concessão, os seguintes itens:

*- Alteração da Taxa Interna de Retorno TIR em razão da renovação do parque de hidrômetros e aumento ou redução do percentual de perdas por inadimplência;*

Cláusula 2ª. Fica acrescido na cláusula 20 do capítulo que trata dos casos de Revisão das Tarifas do Contrato de Concessão, o conceito e aplicação do *Fator X*:



1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 – Cx. Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

CNPJ 83.102.269/0001-06

89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL - Santa Catarina

20.7. Considera – se para efeitos do presente Contrato de Concessão o Fator X, como o instrumento que estimula a Concessionária a reduzir seus custos gerenciáveis, ao permitir-lhe a apropriação e compartilhamento dos ganhos de produtividade, incentivando-a a ser mais eficiente;

20.8. A cada período de 5 anos será realizada revisão tarifária ordinária, para efeitos da aplicação do Fator X, conforme metodologia de apuração a ser definido pela Agência de Regulação em conjunto com o Poder Concedente e com a Concessionária, sempre com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o incremento da eficiência e a modicidade tarifária;

20.8.1. O Fator X a ser apurado ao longo do ciclo tarifário de 5 anos será dimensionado pela variação de três indicadores: (i) eficiência técnica, (ii) evolução tecnológica e (iii) eficiência de escala, conforme procedimento a seguir:

20.8.2. O Fator X utilizará o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) como ferramenta de análise, tendo como base todos os elementos do Contrato de Concessão;

20.8.3. O procedimento de revisão deverá ter prazo máximo de 06 (seis) meses e o resultado refletido na próxima revisão tarifária;

20.8.4. O procedimento de revisão realizado pelo Poder Concedente em conjunto com a Agência de Regulação, deverá ser analisado com base nas premissas do contrato, respeitado a Cláusula 18.5. e o prazo da Concessão;

20.8.5. No procedimento de revisão e aplicação do Fator X serão respeitadas as metas, os cronogramas de investimentos, os prazos contratuais e o índice de cobertura dos serviços;

20.8.6. Após o procedimento de revisão e aplicação do Fator X o Poder Concedente em conjunto com a Agência de Regulação poderá ajustar o Contrato, para: (i) reequilibrar o Contrato de Concessão, (ii) alterar os quantitativos, (iii) ampliar investimentos e/ou (iv) alterar a tarifa;

20.8.7. O Fator X não se aplica ao reajuste anual dos preços dos serviços complementares definidos no Contrato de Concessão.

Cláusula 3ª. Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato de Concessão, desde que não contraditórias com o presente Termo Aditivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

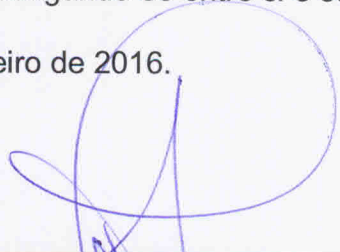
Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 – Cx. Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

CNPJ 83.102.269/0001-06

89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL - Santa Catarina

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do Poder Concedente e da Concessionária, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus herdeiros e sucessores.

São Francisco do Sul, 11 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Thaís F. Gallina  
Águas de São Francisco do Sul Ltda.

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Paulo Henrique P. Olivet

CPF: 037.001.483-79

2. \_\_\_\_\_

Nome: Angeline de Oliveira Resamonte Jr

CPF: 039.352.459-04

